



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 3.788, DE 18/10/2013

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esportes – FME e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esportes - FME, com a finalidade de arrecadar recursos para elaboração e desenvolvimento de programas e manutenção dos esportes no Município.

§ 1º O Fundo Municipal de Esportes será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SEMEJ, com o devido acompanhamento do Conselho Municipal de Esporte - CME.

§ 2º O Fundo Municipal de Esportes de que se trata este artigo será identificado pela sigla FME.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:

- I - no desenvolvimento e execução de projetos esportivos no Município;
- II - na manutenção de atividades esportivas do Município a cargo da SEMEJ;
- III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados a projetos e programas esportivos;
- IV - em promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos e olimpíadas e/ou na realização de eventos promovidos pela SEMEJ;
- V - na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação locais, estaduais, nacionais e internacionais;
- VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;
- VII - noutros programas ou atividades que integrem ou sejam do interesse da política municipal de esportes;
- VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas;
- IX – no pagamento de benefícios a atletas que fizerem parte de programas de incentivo municipal ao esporte.



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Cabe ao CME deliberar sobre contratações de profissionais, projetos e programas esportivos integrantes da política municipal de esportes que correrão à conta dos recursos do FME.

Art. 4º Ao CME compete:

I - aprovar as diretrizes e normas para gestão dos recursos do FME;

II - aprovar a aplicação e liberação de recursos do FME;

III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas nesta Lei;

IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FME, solicitando, se necessário, o auxílio do Serviço de Controle Interno do Município;

V - propor medidas de aprimoramento de desempenho do FME, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes do Município.

Art. 5º São atribuições do Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude:

I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano de Esportes do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do FME;

II - submeter ao CME e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do FME, em consonância com o Plano de Esportes do Município e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao CME e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do FME;

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso III deste artigo;

V - ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do FME;

VI – firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados via FME;

VII - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados pelo FME a serem submetidos ao CME e ao Prefeito Municipal.

Art. 6º Os recursos financeiros do FME constituir-se-ão basicamente de:



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos, ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;

II - recursos orçamentários transferidos pelo Município, decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao FME;

III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de recursos do FME;

IV - doações feitas diretamente ao FME;

V - taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados;

VI - outras rendas eventuais.

Art. 7º As receitas que constituírem recursos do FME serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de “Município de Ponte Nova - MG/Fundo Municipal de Esportes - FME.

Art. 8º Quando disponíveis, os recursos do FME poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 9º Constituem ativos do FME:

I - disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 10. Constituem passivos do FME as obrigações de qualquer natureza assumidas para manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 11. O orçamento do Fundo Municipal de Esportes evidenciará as políticas, o programa e o trabalho da Administração Municipal e integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 12. O orçamento do FME será organizado de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos e



## **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios, e integrará a Contabilidade Geral do Município.

Art. 13. A execução orçamentária do FME se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 14. A despesa do FME se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de esporte.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1 de janeiro de 2014.

Art. 16. Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 18 de outubro de 2013.

**Paulo Augusto Malta Moreira**  
**Prefeito Municipal**

**Rafael Pacheco Silva**  
**Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude**

- Autor(es): Executivo (PSB) / PL nº 3.285 aprovado em 10.10.2013.
- Publicada em: 22/10/2013